



Cria a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Fortaleza:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos, violência física, psicológica, sexual, negligência ou abandono contra crianças e adolescentes;

II – Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III – Atuar em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – Contribuir com a elaboração e promoção de campanhas educativas, preventivas e de combate à violência e exploração infantil, bem como à promoção dos direitos fundamentais;

V – Cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à defesa da infância e juventude;

VI – Promover palestras, estudos, audiências públicas, seminários, eventos educativos e pesquisas sobre temas que envolvam a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

VII – Dar cumprimento a outras atribuições correlatas, determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente deverá ter ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º A Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza deverá garantir as condições físicas, de pessoal e materiais adequadas para o funcionamento da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Fica criada a estrutura 2.12 – Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente – PROCRIA, no Anexo I da Lei nº 9.953, de 13 de dezembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0023/2025

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

Art. 5º Fica criado o cargo de Procurador(a) Especial da Criança e do Adolescente, no Anexo IV da Lei nº 9.953, de 13 de dezembro de 2012, com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

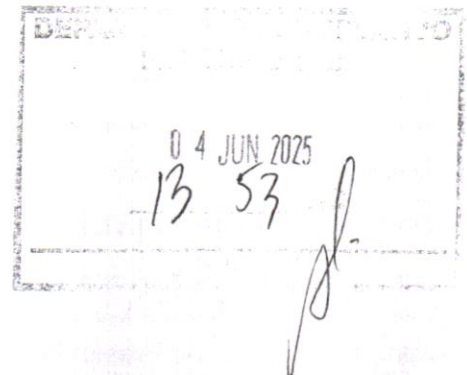
- I – Coordenar os trabalhos da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente;
- II – Acolher, com a equipe de apoio, vítimas e denunciantes de violações aos direitos da criança e do adolescente;
- III – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de abusos, omissões e violações de direitos;
- IV – Propor medidas legislativas, sugerir ações e articular com entidades e instituições para efetivação de políticas públicas voltadas à infância e juventude;
- V – Desempenhar as demais funções previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Procurador(a) Especial da Criança e do Adolescente deverá ser exercido por parlamentar com reconhecida atuação na área da infância, adolescência ou direitos humanos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL





GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente na estrutura institucional da Câmara Municipal de Fortaleza representa uma resposta legislativa contundente à necessidade urgente de proteger, promover e garantir os direitos da infância e juventude no município, conforme determina a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim como se reconhece que a desigualdade de gênero requer um olhar institucional próprio e específico, também é necessário reconhecer que crianças e adolescentes, por estarem em fase peculiar de desenvolvimento, constituem um grupo que merece proteção prioritária e diferenciada. A desigualdade social, o abandono, a negligência, os abusos físicos, sexuais, psicológicos e estruturais são realidades que ainda assolam milhares de meninos e meninas em Fortaleza, e o Parlamento Municipal precisa assumir papel ativo e permanente na defesa de seus direitos.

Nesse sentido, assim como a legislação voltada à proteção da mulher busca ser instrumento de transformação social, a estruturação de uma procuradoria legislativa específica para a infância e adolescência busca consolidar um canal institucional de escuta, acolhimento, fiscalização, proposição e monitoramento das políticas públicas voltadas para esse público. Trata-se de uma iniciativa transformadora, não apenas simbólica, mas prática e funcional, voltada a desnaturalizar as desigualdades que atingem os menores de idade, principalmente os que vivem em contextos de vulnerabilidade.

Ter uma estrutura permanente dentro da Câmara dedicada à infância significa compreender que a defesa da criança e do adolescente não pode ser episódica, e sim estruturada, contínua e estratégica. É um dever coletivo do Estado e da sociedade, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária...”

Ademais, a atuação dessa Procuradoria será essencial para articular ações com os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os CRAS, CREAS e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Permitirá ainda maior fiscalização legislativa quanto à aplicação de verbas destinadas ao setor, ao funcionamento de abrigos, escolas, centros de saúde, programas socioeducativos e redes de acolhimento. Criar a Procuradoria Especial da Criança e do Adolescente não é apenas uma inovação administrativa; é um compromisso moral e constitucional com o futuro de Fortaleza.

Diante da relevância da matéria e do impacto social da medida, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL